



INDICAÇÃO Nº 15/2026

Minduri-Mg, 07 de abril de 2026

Os vereadores abaixo, que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, amparada no artigo 132 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Minduri, vem, respeitosamente, INDICAR ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência da adoção da seguinte providência:

Proceder à revisão do adicional de insalubridade dos profissionais da Atenção Primária à Saúde do Município, atualmente fixado em 20%, com a realização de laudo técnico especializado, a fim de verificar a possibilidade de enquadramento em grau máximo (40%), conforme previsto na legislação vigente.

A presente indicação tem por objetivo assegurar melhores condições de trabalho e a devida valorização dos profissionais da saúde que atuam na Atenção Primária do Município.

Os enfermeiros e técnicos em enfermagem exercem suas funções com exposição habitual e permanente a agentes biológicos, mantendo contato direto com pacientes portadores de diversas enfermidades, inclusive infectocontagiosas, além de realizarem procedimentos como:

- Testagens rápidas (Covid-19, HIV, Hepatites, entre outros);
- Administração de medicamentos injetáveis;
- Manipulação de materiais perfurocortantes;
- Contato com resíduos biológicos potencialmente contaminados.

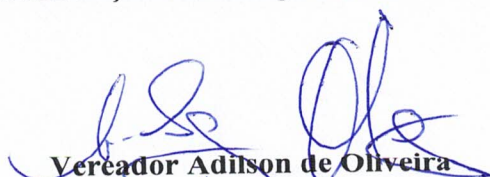
Tais atividades configuram risco ocupacional relevante, nos termos da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), especialmente em seu Anexo 14, que trata da exposição a agentes biológicos.

Importante destacar que, conforme a legislação trabalhista e normas regulamentadoras, o grau de insalubridade (mínimo, médio ou máximo) deve ser definido por meio de laudo técnico especializado, considerando as reais condições de trabalho.

Dessa forma, a presente indicação não visa a concessão automática do percentual máximo, mas sim a realização de avaliação técnica atualizada, a fim de verificar se as atividades desempenhadas pelos profissionais da Atenção Primária à Saúde se enquadram no grau máximo de insalubridade.

Ressalta-se ainda que o Estatuto dos Servidores Municipais prevê o pagamento do adicional de insalubridade, cabendo à Administração Pública garantir sua correta aplicação conforme os riscos efetivamente existentes.

Atenciosamente,


Vereador Adilson de Oliveira


Vereador Amarildo Izalino da Silva



Rocha Rasilva





CÂMARA MUNICIPAL DE
MINDURI

Vereador Jaciara Portela Nascimento

Vereador Lucas Alberto Ramos Guimarães

Vereador Nelson Glicério de Carvalho

Vereador Raissa Carvalho Rocha

Vereadora Raquel Aparecida da Silva

PROTOCOLO

07 / 09 / 26

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Rosana Alian dos Santos
Assistente Legislativo

